



## JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO

Justificamos para os fins de direito, que o preço proposto pela empresa comprovou que são compatíveis com o praticado no mercado, ficou evidente que a empresa prestou o mesmo serviço pretendido por esta administração pública, comprovado através de nota fiscal acostados aos autos.

Via de regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88).

No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/21, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição.

Benevides, 23 de maio de 2025

**DIEGO MICHEL CARVALHO DE JESUS**

Secretária Municipal de Educação - SEMAD